Lei nº 535/91.

Autoriza a concessão de Auxílios, Subvenções e contribuições financeiras que específica, e dá outras providências.

O prefeito Municipal,

Faço saber que o povo de Arinos (M.G), por intermédio de seus representantes á câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante a execução orçamentaria do exercício de 1.992, fica autorizado a concessão de auxílios, subvenções e contribuições financeiras pelo Executivo, ás seguintes entidades e situações:

Auxílios:

Á pequenos Agricultores e produtores cr$1.000.000
Á Estudantes cr$18.000.000
Á indigentes, migrantes e famílias carentes cr$ 81.000.000
Á Servidores e dependentes para médico Hospitalar e odontológico cr$ 10.000.000
Á policia civil - Secret. Segurança Pública cr$ 16.000.000
Á policia Militar de Minas gerais, incl - Florestal cr$ 15.000.000

Subvenções:

Á creches, e a fundação crispim Santana Assistencia ao menor de Arinos cr$10.000.000,
Á instituições de caridade - S.S.V.P. cr$ 5.000.000,

Contribuições:

Ao Sindicato Rurae de Arinos cr$ 1.000.000,
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais cr$ 3.000,000
Ao IBAM - Instituto Brasileiro de Adm. Municipal cr$ 650.000
Á Amaor cr$18.600.000
Á Emater cr$23.000.000
Á Equipes de Futebol Amador cr$ 8.000.000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos (M.G), 18 de Dezembro de 1.991.

. prefeito municipal.
. Secretário.